

REVISTA DE
DIREITO
MERCANTIL
industrial, econômico
e financeiro



132

Publicação do
Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado
e Biblioteca Tullio Ascarelli
do Departamento de Direito Comercial
da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ano XLII (Nova Série)
outubro-dezembro/2003

 **MALHEIROS
EDITORES**

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL

industrial, econômico e financeiro

Nova Série — Ano XLII — n. 132 — outubro-dezembro de 2003

FUNDADORES

1ª FASE: WALDEMAR FERREIRA

FASE ATUAL: PROF. PHILOMENO J. DA COSTA (†)

PROF. FÁBIO KONDER COMPARATO

SUPERVISOR GERAL: PROF. WALDIRIO BULGARELLI

COMITÊ DE REDAÇÃO: MAURO RODRIGUES PENTEADO,

HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA,

RACHEL SZTAJN, ANTONIO MARTIN, MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL

publicação trimestral de

MALHEIROS EDITORES LTDA.

Rua Paes de Araújo, 29, conjunto 171

CEP 04531-940

São Paulo, SP - Brasil

Tel. (011) 3078-7205

Fax: (011) 3168-5495

Assinaturas e comercialização:

CATAVENTO DISTRIBUIDORA DE

LIVROS S.A.

Rua Conselheiro Ramalho, 928

CEP 01325-000

São Paulo, SP - Brasil

Tel. (011) 289-0811

Fax: (011) 251-3756

Diretor Responsável: Álvaro Malheiros
Diretora: Suzana Fleury Malheiros

Supervisão Gráfica: Vânia Lúcia Amato
Composição: *Scripta*

SUMÁRIO

DOCTRINA

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO: PRIMEIRAS ANOTAÇÕES	
— CALIXTO SALOMÃO FILHO	7
THE SARBANES-OXLEY ACT AND THE RULES APPLICABLE TO FOREIGN COMPANIES: THE POSSIBLE IMPACTS ON THE CAPITAL MARKETS	
— ANDREA FERNANDES ANDREZO	25

ATUALIDADES

OS TÍTULOS DE CRÉDITO E O CÓDIGO CIVIL VIGENTE	
— JOÃO LUIZ COELHO DA ROCHA	55
DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIVIDENDO DIFERENCIADO	
— JORGE LOBO	60
O PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO EM QUE CONCORDATÁRIO FIGURA COMO DEVEDOR DIRETO	
— VINÍCIUS JOSE MARQUES GONTIJO	64
O ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS (GATS) E O TURISMO SUSTENTÁVEL	
— HEE MOON JO	77
ALIENAÇÃO DA EMPRESA NA FALÊNCIA E SUCESSÃO TRIBUTÁRIA	
— HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA	87
OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS À LUZ DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA INSTRUÇÃO CVM 393	
— JOÃO PAULO F. A. FAGUNDES	96
O CONTROLE DO ESTADO EM SETORES ESTRATÉGICOS	
— LUIS ANTONIO SEMEGHINI DE SOUZA e MARCELO COSAC	106

ESPAÇO DISCENTE

I — Textos Diversos

CONTRATOS COLIGADOS	
— JOSÉ VIRGÍLIO LOPES ENEI	111

A SOCIEDADE EUROPÉIA: COMENTÁRIOS E REPRODUÇÃO DO
REGULAMENTO 2.157/2001

— CARLOS EDUARDO VERGUEIRO 129

II — Textos de Direito e Economia

O CONTRATO PRELIMINAR, O NOVO CÓDIGO CIVIL E A ANÁLISE
ECONÔMICA DO DIREITO

— THEREZA MARIA SARFERT FRANCO MONTORO 151

CONTRATO PRELIMINAR — BREVE ANÁLISE DOS ARTS. 462 A 466 DO
CÓDIGO CIVIL

— MARIA BEATRIZ LOUREIRO DE ANDRADE MARQUES 156

TEORIA DOS JOGOS: POR UMA PROPEDÊUTICA À ELABORAÇÃO
RACIONAL DA DECISÃO

— LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO 160

ALGUNS CONCEITOS ELEMENTARES DE TEORIA DOS JOGOS.
Uma análise sucinta de aspectos potencialmente relevantes

— ESTEVAN LO RÉ POUSADA 166

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS (ÁGUA) FORNECIDOS POR EMPRESA
CONCESSIONÁRIA — DIREITO AO CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO

— HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA 177

TEXTOS CLÁSSICOS

A ATIVIDADE DO EMPRESÁRIO

— TULLIO ASCARELLI (tradução de ERASMO VALLADÃO A. E N. FRANÇA) 203

COLABORAM NESTE NÚMERO

ANDREA FERNANDES ANDREZO

Mestre em Contabilidade (USP) e em Direito (*Columbia University*). MBA Gestão Financeira e Risco (FIPECAFI/USP). Mestranda em Direito Comercial (USP). Advogada (PUC/SP). Contadora (USP)

CALIXTO SALOMÃO FILHO

Professor Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP

CARLOS EDUARDO VERGUEIRO

Mestrando em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP

ERASMO VALLADÃO A. E N. FRANÇA

Professor-Doutor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP

ESTEVAN LO RÉ POUSADA

Mestrando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP

HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA

Mestre e Doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo. Professor de Direito Comercial das Faculdades de Direito da USP e da FAAP. Membro do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara do Comércio Brasil-Canadá. Consultor

HEE MOON JO

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo — USP. Professor do Curso de Pós-Graduação da Universidade de Franca

(UNIFRAN). Coordenador do NUPAZ (Núcleo de Pesquisa sobre Conflito e Justiça) da Universidade São Francisco (USF). Advogado e Árbitro Comercial do *Korea Commercial Arbitration Board*

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Mestre em Direito Comercial pela Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG. Mestre em Direito pela *New York University*. Ex-Procurador do Banco Central do Brasil. Consultor Legislativo de Direito Comercial e Econômico do Senado Federal

JOÃO LUIZ COELHO DA ROCHA

Professor de Direito Comercial da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — PUC/RJ. Advogado

JOÃO PAULO F. A. FAGUNDES

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — PUC/SP. Mestre em Direito (LL.M) pela *Northwestern University School of Law*. Advogado em São Paulo

JORGE LOBO

Livre Docente em Direito Comercial pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro — UERJ. Advogado

JOSÉ VIRGÍLIO LOPES ENEI

Mestre em Direito (LL.M) pela Universidade de Virgínia, EUA. Mestrando em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo — USP. Advogado em São Paulo

LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO

Professor Titular de Direito Civil na Faculdade de Direito de São Bernardo do

Campo. Mestre em Direito Civil pela
Universidade de São Paulo — USP. Advogado em São Paulo

LUIS ANTONIO SEMEGHINI DE SOUZA

Mestre em Direito Comercial Internacional
pela *Noire Dame University*, Inglaterra

MARCELO COSAC

Advogado

MARIA BEATRIZ LOUREIRO DE ANDRADE
MARQUES

Doutoranda da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP. Advogada em São Paulo

THEREZA MARIA SARFERT FRANCO MONTORO

Mestranda em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP. Advogada em São Paulo

VINÍCIUS JOSE MARQUES GONTIJO

Doutorando e Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG. Professor no Mestrado da Faculdade de Direito Milton Campos, na Graduação da Faculdade de Direito da UFMG e na Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais — PUC/MG. Advogado

Atualidades

O ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS (GATS) E O TURISMO SUSTENTÁVEL¹

HEE MOON JO

1. Introdução 2. Desenvolvimento sustentável e turismo sustentável: 2.1 Desenvolvimento sustentável; 2.2 Desenvolvimento sustentável do turismo. 3. Ecoturismo como alternativa para o turismo sustentável 4. Turismo sustentável e o GATS. 5. Considerações finais.

1. Introdução

Este artigo tem como objetivo analisar o turismo nos contextos do desenvolvimento econômico, da preservação do meio ambiente e do comércio internacional. É bem verdade que tais termos não são facilmente associáveis, dado que cada qual foi desenvolvido para atender necessidades peculiares da sociedade. No entanto, quando o desenvolvimento começou a ameaçar os recursos naturais e a aumentar a discrepância existente entre os níveis de riqueza, perturbando, em última análise, a manutenção da paz e segurança internacionais, a sociedade internacional decidiu por buscar conciliar estes termos em diversas ocasiões. Com este espírito, introduziu-se o conceito de desenvolvimento sustentável, na tentativa de uma conciliação entre as forças do desenvolvimento e o meio ambiente, visando um maior controle sobre os processos de exploração — muitas vezes irresponsáveis — dos recursos naturais.

Quando do início da Rodada Uruguai para a criação do sistema da OMC, as con-

trovérias sobre as relações entre comércio e meio ambiente começavam a tomar força. Mais tarde a OMC, através da Agenda de Doha,² passou a discutir ativamente as relações entre comércio e meio ambiente, além do tema do desenvolvimento no contexto de um tratamento especial para os países menos desenvolvidos. Por seu turno, o conceito de desenvolvimento sustentável somente começou a atrair uma maior atenção, no âmbito do comércio internacional, a partir da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Johannesburg, em 2002.³

Hoje, a relação entre turismo e meio ambiente vem sendo discutida no contexto do chamado turismo sustentável e responsável. No entanto, quando o turismo entrou na categoria dos serviços do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), ele ficou em uma situação muito delicada, já que os próprios compromissos do GATS limitariam em muito a força e a habilidade

2. Sobre a Agenda Doha de desenvolvimento, v. as informações na OMC. <http://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm>.

3. V. o Relatório final da Conferência (*Report of the World Summit on Sustainable Development*) in <<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDUC/GEN/N02/636/93/PIDF/N0263693.pdf>>.

1. Esse trabalho foi apresentado no II Encontro de Direito do Turismo, que se realizou nos dias 25-26.9.2003, no Teatro da UNIMEP, campus Taquaral, Piracicaba-SP.

dos governos para implementarem e manterem um modelo de turismo sustentável, o que viria a realçar ainda mais a enorme importância do GATS para o futuro do turismo sustentável. Assim, no intuito de promover um melhor entendimento sobre as relações existentes entre o GATS e o turismo sustentável, decidimos por dividir este artigo em três tópicos, quais sejam, desenvolvimento sustentável e turismo sustentável; turismo sustentável e ecoturismo; e turismo sustentável e GATS. Ao cabo dos mesmos, teceremos nossas considerações finais.

2. Desenvolvimento sustentável e turismo sustentável

2.1 Desenvolvimento sustentável

A idéia inicial acerca da sustentabilidade surgiu na década de 1970 por meio de várias conferências e publicações. Como exemplo, podemos citar a Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente (*United Nations Conference on Human and Environment*),⁴ realizada em Estocolmo, 1972. Esta Conferência chamou a atenção da comunidade internacional para o fato de que a ação humana estava degradando de modo acelerado o meio ambiente, ameaçando a sobrevivência da humanidade. Durante a Conferência, os países desenvolvidos argumentaram pela mera preservação dos recursos naturais, enquanto que os países em desenvolvimento buscaram demonstrar que a solução da pobreza era uma condição fundamental para a efetiva preservação do meio ambiente, relacionando, assim, a questão do desenvolvimento à proteção do meio ambiente.

Durante a Conferência da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN — *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources*), realizada em 1980,

4. V. relatório da Conferência in <<http://www.unep.org/Documents/Default.asp?DocumentID=97>>.

foi adotada a Estratégia Mundial de Conservação de 1980 (*The 1980 World Conservation Strategy*) e foi introduzido, pela primeira vez, o conceito de “desenvolvimento sustentável”.

Por sua vez, a Organização das Nações para o Meio Ambiente (UNEP) promoveu a Assembléia Mundial dos Estados, em Nairóbi, dos dias 10 a 18 de maio de 1982, visando celebrar o décimo aniversário da Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente (Estocolmo). A Declaração de Nairóbi, adotada nesta Assembléia, representou uma clara tentativa no sentido da busca por uma conciliação entre as múltiplas e diferentes posições existentes entre os países industrializados e os países em desenvolvimento sobre as questões do desenvolvimento econômico e da proteção do meio ambiente, através da adoção do conceito de desenvolvimento sustentável.

Já em 1987, a Comissão *Brundtland*⁵ apresentou um relatório denominado *Our Common Future*. Este relatório buscou, em síntese, explicar que, embora o desenvolvimento econômico não possa ser interrompido, este deve se dar estritamente dentro dos limites ecológicos do planeta. Foi este mesmo relatório que popularizou o termo “desenvolvimento sustentável”. Para tanto, o relatório definiu conceitualmente o termo *desenvolvimento sustentável* (*The Environmentally and Socially Sustainable Development* — ESSD), asseverando que este significa um “desenvolvimento que atende as necessidades do presente sem comprometer a habilidade das futuras gerações a atenderem suas próprias necessidades”.⁶ Desde então, inúmeras tentativas vem sendo feitas para se definir material-

5. Pertencente à Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (*World Commission on Environment and Development*).

6. Nos termos do relatório: “‘sustainable development’ is defined as ‘development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs’” (WCED, 1987).

mente tal proposta conceitual nas áreas relacionadas já tendo, até hoje, alcançado-se alguns pontos comuns, como, dentre outros, as idéias de que: (1) o desenvolvimento contém o amplo conceito da melhoria da qualidade de vida; (2) deve haver um equilíbrio entre as gerações e dentro de uma mesma geração; e (3) existe a necessidade de se adotar medidas preventivas, considerando-se os impactos de curto, médio e longo prazo.

Resumindo a idéia de desenvolvimento sustentável, podemos entendê-la da seguinte forma: como a capacidade do meio ambiente em se renovar encontra seus limites no longo prazo, o homem deve buscar manter relações simbióticas com a natureza e, para tanto, deve necessariamente desenvolver suas atividades dentro dos limites da capacidade sustentável do meio ambiente. A partir desta ampla conceituação, o desenvolvimento sustentável passou a significar um sistema de controle do meio ambiente que integra o próprio meio ambiente (a sociedade dos animais — natureza) à economia (a sociedade humana). Em outras palavras, a melhoria da qualidade de vida, um dos objetivos da sociedade humana, sem que haja o comprometimento das gerações futuras, só será possível se forem levados em consideração tanto o sistema econômico-social quanto o ecossistema. Em suma, o desenvolvimento sustentável implica natural e necessariamente no desenvolvimento dentro dos limites nos quais a “eco-continuidade” possa garantir a continuidade econômica.

Sob esta ótica, o desenvolvimento sócio-econômico não é permitido caso este se dê de uma forma que não garanta ou atente contra a sustentabilidade do meio ambiente. Assim, todas as políticas governamentais, quer em nível central ou mesmo regional, sobre desenvolvimento, devem se realizar estritamente dentro dos limites que garantam um meio ambiente sustentável.

Por fim, em 1992 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Rio de Janeiro), ocasião na qual,

dentre outras coisas, pode-se esclarecer com maior precisão o conceito de desenvolvimento sustentável. Os trabalhos desta Conferência redundaram na adoção de um plano de ação, o qual ficou conhecido com o nome de Agenda 21.⁷ Nos dias atuais os países seguem, via de regra individualmente, trabalhando na elaboração de estratégias — aplicáveis tanto em nível nacional quanto regional — para o desenvolvimento sustentável em todas as áreas referentes a este amplo tema.

2.2 *Desenvolvimento sustentável do turismo*

O desenvolvimento sustentável do turismo significa a garantia da continuidade do uso e exploração racionais dos recursos turísticos de uma determinada região, através do desenvolvimento e emprego de modelos de exploração que levem em consideração a proteção do meio ambiente e da natureza como um todo, impedindo ou pelo menos limitando uma exploração abusiva dos recursos turísticos (Agenda 21). Aqui, a idéia contida no Relatório da WCED exerceu uma enorme influência quando da definição do conceito de desenvolvimento sustentável do turismo. Ora, isto se deu porque o desenvolvimento sustentável do turismo implica no desenvolvimento de uma indústria de turismo que atenda tanto as necessidades da atual geração de turistas e de moradores da área explorada como também garanta estes mesmos direitos às futuras gerações (de turistas e moradores).

Portanto, o conceito de desenvolvimento sustentável do turismo enfoca primordialmente o dever da atual geração de proteger, preservar os atuais recursos turísticos para que as futuras gerações possam vir a usufruir deles. Dentro destes limites, a atual geração pode desenvolver amplamente os recursos turísticos visando satisfazer suas necessidades culturais, econômi-

7. V. Hee Moon Jo, *Introdução ao Direito Internacional*, São Paulo, LTr, 2000, p. 427.

cas e sociais. Porém, devem buscar minimizar o consumo dos recursos turísticos naturalmente recicláveis. Como os recursos turísticos representam um bem não só da geração presente, mas das vindouras, tanto os moradores locais destas regiões como os turistas têm o dever de protegerem estes recursos.

A Agenda 21 requer a participação ativa da população local na elaboração e execução dos projetos de desenvolvimento do turismo. Antes, era comum que a população local fosse excluída das discussões por razões econômicas, sociais e até mesmo históricas, ou seja, elas ficavam à margem do projeto e da exploração do turismo na área em que residiam. Contudo, após a Agenda 21, enfatizou-se a importância da participação da população local para garantir a sustentabilidade cultural, social e econômica do projeto a ser implementado, além, é claro, da proteção do meio ambiente.

Em 1996, o Conselho Mundial de Turismo e Viagens (*World Travel & Tourism Council* — WTTC), a Organização Mundial de Turismo (*World Tourism Organization*) e o Conselho da Terra (*Earth Council*) adotaram conjuntamente a Agenda 21 para a denominada Indústria de Viagens & Turismo (*Agenda 21 for the Travel & Tourism Industry*),⁸ no intuito de promoverem o crescimento do turismo sustentável no contexto do desenvolvimento sustentável.⁹ Desde então, sob este novo paradigma ambiental no setor turístico, começaram as discussões sobre o chamado turismo alternativo,¹⁰ como sendo este um elemento fundamental para a implementação definitiva

do modelo de desenvolvimento sustentável de turismo. O modelo alternativo de turismo sustentável mais conhecido hoje em dia é o denominado *ecoturismo*.

3. *Ecoturismo como alternativa para o turismo sustentável*

Há uma tendência muito interessante no desenvolvimento do turismo mundial, representada pela ligação entre turismo, desenvolvimento e meio ambiente. Como nós observamos, a conexão entre desenvolvimento e meio ambiente tem uma relativamente longa história, no contexto da sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis na sociedade internacional. Mais recentemente, temos também que o turismo entrou na pauta da agenda de liberalização, no contexto do comércio internacional. Assim, apesar da questão do turismo, no âmbito do desenvolvimento econômico, apresentar-se com diversos objetivos, esta promove os mesmos impactos: por um lado, busca promover o desenvolvimento no contexto da sustentabilidade do meio ambiente (desenvolvimento sustentável); por outro, busca fomentar o desenvolvimento no contexto da liberalização dos mercados (desenvolvimento econômico).

Ora, o ecoturismo (*ecotourism*) é um dos melhores modelos alternativos para o turismo sustentável. Foi Hector Ceballos-Lascurain quem empregou esta expressão pela primeira vez, quando liderava a PRO-NATURA, uma organização não-governamental mexicana de proteção ambiental, objetivando preservar o *habitar* de uma espécie de flamingos, em julho de 1983. Para impedir a construção de marinas em um determinado local ele argumentou, ao invés de evocar a desgastada retórica da mera proteção ambiental, que o local estava recebendo um número significativo e crescente de turistas do mundo inteiro, particularmente norte-americanos, que vinham até ali para observar a riqueza e a beleza da fauna local. Este tipo específico de turismo estava revitalizando a economia local, ge-

8. V. o texto in <<http://www.wttc.org/promotel/agenda21.htm>>.

9. Frederico Neto, *A New Approach to Sustainable Tourism Development: Moving beyond Environmental Protection*, DESA Discussion Paper 29, Department of Economic and Social Affairs, United Nations, março 2003, p. 7.

10. V. V. L. Smith & W. R. Eadington (eds.), *Tourism Alternatives? Potentials and Problems in the Development of Tourism*, Filadélfia, University of Pennsylvania Press, 1992.

rando um aumento de postos de trabalho, de receita e, por conseguinte, auxiliando na preservação ecológica da área. Assim, ao demonstrar a força econômica aliada à preservação ambiental, ele cunhou o termo "ecoturismo" para tentar descrever este novo fenômeno.

Assim, Ceballos-Lascurain apresentou uma definição de ecoturismo no final do mesmo ano, durante o encontro da PRO-NATURA, argumentando que "ecotourism is that tourism that involves traveling to relatively undisturbed natural areas with the specific object of studying, admiring and enjoying the scenery and its wild plants and animals, as well as any existing cultural aspects (both past and present) found in these areas. Ecotourism implies a scientific, esthetic or philosophical approach, although the 'ecotourist' is not required to be a professional scientist, artist or philosopher. The main point is that the person who practices ecotourism has the opportunity of immersing him or herself in nature in a way that most people cannot enjoy in their routine, urban existences. This person will eventually acquire a consciousness and knowledge of the natural environment, together with its cultural aspects, that will convert him into somebody keenly involved in conservation issues".¹¹ Porém, ele acabou revendo algumas de suas posições e, em 1993, decidiu por propor que "ecotourism is environmentally responsible travel and visitation to relatively undisturbed natural areas, in order to enjoy and appreciate nature (and any accompanying cultural features — both past and present) that promotes conservation, has low negative visitor impact, and provides for beneficially active socio-economic involvement of local populations".¹²

11 Esta mesma definição foi anteriormente tornada popular através do livro *Ecotourism: The Potential and Pitfalls*, editado por Elizabeth Boo e publicado pela WWF-US, em 1990.

12. Esta definição aparece no livro de Ceballos-Lascurain (ed.), *Tourism, Ecotourism and Protected Areas*, IUCN (*The World Conservation Union*), 1996.

Apesar da identificação com o autor que criou o termo "ecoturismo", há hoje diversas definições aceitas para tal, espalhadas pelo mundo todo. Entretanto, como este termo está consolidado, sendo comumente aceito em toda a parte, há a necessidade de se adotar uma definição única, que possa bem explicar o fenômeno do ecoturismo. Para tanto, além das discussões em âmbito internacional, há a necessidade de mais pesquisas acadêmicas sobre o assunto. Tais esforços poderiam resolver a confusão que existe entre os conceitos de ecoturismo e de turismo sustentável (o qual se dá em um nível mais amplo), ou mesmo entre ecoturismo e turismo de aventura (o qual nada tem a ver com a temática do ecoturismo).

O aumento do interesse pelo ecoturismo é mais um dos reflexos do fenômeno da globalização. Sem o esforço das ONGs, este aumento não teria ocorrido. Isto bem explica o aumento da preocupação com a proteção do meio ambiente, ou seja, indica uma mudança paradigmática relativa ao novo pensamento sobre os valores sociais. Não é mais a questão da proteção do meio ambiente contra os abusos praticados pelos turistas, mas sim a proteção do meio ambiente pelos próprios turistas. Logo, o ecoturismo, como uma das modalidades do turismo alternativo,¹³ representa uma das melhores opções para a implementação do turismo sustentável. De fato, o ecoturismo não é um conceito inovador, mas sim um conceito que evoluiu tendo como base as experiências passadas. A diferença dele para os antigos conceitos está na expansão dos interesses turísticos no contexto da proteção ambiental.

2002 foi o ano eleito, pela ONU, como o ano do ecoturismo. Tradicionalmente a ONU elege e celebra, a cada ano, um tema

13. O turismo alternativo significa o conjunto de esforços empregados para minimizar os efeitos negativos provocados nas áreas social, econômica e ambiental pelo turismo em massa, além de buscar aumentar as experiências qualitativas no âmbito do turismo.

específico, e o faz desde 1970, quando celebrou este ano como “o ano da educação”. Mas por que este interesse da ONU sobre o ecoturismo, o qual iniciou-se, como movimento, apenas em 1983? Ora, isto ocorre porque o ecoturismo atende a duas grandes preocupações da ONU: a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico. Sabemos que os locais com mais alto valor de preservação ecológica são locais, via de regra, pobres. O povo local sofre muito com a pobreza. Daí resulta que sem a solução da pobreza não há como se falar em preservação ecológica. Destarte, sem uma adequada exploração econômica não há preservação. Assim, para a efetiva preservação ecológica é francamente necessária a exploração do local. O nascimento do ecoturismo, no México, foi exatamente uma resposta à esta difícil questão. Hector Ceballos-Lascurain argumenta que o ecoturismo é um meio alternativo de exploração de um local com alto valor de preservação ecológica. Ora, é muito melhor para o meio ambiente local explorar o ecoturismo do que construir fábricas.

Desde então vários países, em geral, os países em desenvolvimento da Ásia, África e das Américas, iniciaram várias experiências buscando viabilizar esta alternativa. Em alguns locais realmente foram atingidos bons resultados; entretanto, em outros o interesse foi totalmente perdido. Contudo, todos estes esforços esporádicos e dirigidos individualmente pelos países acabaram por receber grande apoio e força internacional quando da Conferência do Rio, em 1992. Nesta, oficializou-se o desenvolvimento sustentável como um critério fundamental para a relação entre desenvolvimento e meio ambiente.¹⁴ Porém, nem todas as experiências dos países foram, de fato, positivas. Muitas indústrias investiram pesado neste novo ramo e, em nome do ecoturismo, algumas chegaram até mesmo a expulsar os habitantes locais. A questão que se impõe, portanto, é a de como explorar,

como manter e como proteger os interesses locais.

Assim, para chamar a atenção da sociedade internacional, a Comissão Econômica e Social da ONU recomendou a declaração do ano de 2002 como o Ano Internacional do Ecoturismo (*The International Year of Ecotourism*).¹⁵ tendo a Assembleia Geral da ONU acolhido esta recomendação.

Conforme a declaração da Assembleia Geral da ONU, todas as atividades programadas para o Ano Internacional do Ecoturismo foram dirigidas pela OMT (Organização Mundial do Turismo) e pelo Programa do Meio Ambiente da ONU (*United Nations Environment Programme — UNEP*). O evento mais importante relacionado foi a Cúpula Mundial do Ecoturismo (*World Ecotourism Summit*), a qual tomou lugar em Quebec, no Canadá. Este evento ocorreu durante os dias de 19 a 22 de maio de 2002, com a participação de mais de 1.100 participantes oriundos de 132 países.

Nesta, o Secretário-Geral da OMT enfatizou a importância de uma definição e conceituação mais precisa do ecoturismo para impedir abusos no emprego do termo, bem como sua desvalorização. A OMT e o Programa do Meio Ambiente da ONU já haviam preparado a minuta da Declaração de Quebec, a ser adotada ao final da Conferência. No entanto, devido a firmes divergências relativas a várias questões, a Conferência foi encerrada com a mensagem de que a Declaração de Quebec é o resultado de consultas, e não o resultado de negociações. Somente no dia 25 de junho, ou seja, um mês após a Conferência, é que a OMT e o UNEP publicaram a Declaração de Quebec sobre Ecoturismo no seu *site* na internet.¹⁶

A Declaração de Quebec reconhece que o ecoturismo engloba os princípios do

15. *Resolution 1998/40*, 46th Plenary Meeting, 30 de julho de 1998.

16. Texto in <<http://www.world-tourism.org/sustainable/1YE/quebec/anglais/declaration.html>>.

turismo sustentável referentemente aos impactos econômico, social e ambiental do turismo. Aliás, o ecoturismo engloba os seguintes quatro princípios específicos, os quais o distinguem claramente do amplo conceito do turismo sustentável. São eles: (1) o princípio de contribuição ativa à conservação do patrimônio natural e cultural; (2) o princípio de inclusão das comunidades locais e indígenas no planejamento, desenvolvimento, operação e contribuição ao seu bem-estar; (3) o princípio de interpretação da herança natural e cultural do destino aos visitantes; e (4) o princípio de melhor prestação tanto aos viajantes independentes quanto ao turismo organizado para grupos de pequeno tamanho.

A Declaração de Quebec adotou um total de 49 recomendações para os governos, setores privados, organizações não-governamentais, associações baseadas nas comunidades locais, instituições acadêmicas e de pesquisa, organizações inter-governamentais, instituições financeiras internacionais e também para a Cúpula Mundial do Desenvolvimento Sustentável (WSSD).¹⁷ Assim, a Declaração de Quebec representou a criação de critérios internacionais que servirão de base às futuras conferências ou atividades sobre ecoturismo ou turismo sustentável.

4. Turismo sustentável e o GATS

O Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC (GATS) visa, fundamentalmente, estabelecer as regras internacionais para a liberalização do comércio de serviços. Assim sendo, os principais objetivos do GATS são: manter o ritmo de abertura dos mercados de serviços e obrigar os países a não criarem novas barreiras referentes a entrada, nos seus mercados, de serviços.¹⁸ Para mais de 83% dos países do

mundo, o setor do turismo é um dos mais importantes das suas pautas comerciais. Aliás, este setor já é o mais liberalizado na categoria dos serviços classificados pelo GATS.¹⁹ Logo, a identificação do turismo no contexto do comércio internacional foi o caminho natural para todos aqueles que possuíam interesse pela regulamentação do comércio internacional, o que redundou na sua inclusão no GATS.

No entanto, o problema fundamental que surgiu com a inclusão do turismo no GATS é que este funciona sob o fundamento da liberalização dos mercados em um contexto puramente comercial; portanto, sob a regra da livre concorrência. Ora, tratar o turismo sob o ângulo exclusivo do comércio internacional acarretaria no fato de que questões sobre a proteção do meio ambiente e sobre a sustentabilidade, por exemplo, fatalmente tornar-se-iam considerações meramente secundárias. Ora, a regra básica do comércio internacional no GATS é a da liberalização dos mercados domésticos e da facilitação do investimento estrangeiro. No nosso caso, isto implicaria na abertura do mercado interno de turismo para as empresas estrangeiras e para o investimento estrangeiro.

Portanto, a grande tarefa do turismo no GATS é a de como introduzir os conceitos de sustentabilidade, meio ambiente e responsabilidade no seio desta instituição, de modo que tais conceitos "hetero-econômicos" possam conviver harmonicamente com as regras econômicas e comerciais que dominam o GATS.²⁰

No entanto, antes de se fazer qualquer esforço para introduzir estes novos concei-

of Economic and Social Affairs, United Nations, nov. 2002, p. 2.

19. V. Hee Moon Jo, "Turismo e Direito Internacional", in Rui Aurélio de Lacerda Badaró, *Turismo e Direito — Convergências*. São Paulo, Senac, 2003.

20. Xavier Font e Jem Bendell, *Standards for Sustainable Tourism for the Purpose of Multilateral Trade Negotiations — Studies on Trade in Tourism Service Report*, Leeds, Leeds Metropolitan University, 2002, p. 1.

17. Frederico Neto, *ibid.*, p. 7.

18. V. Rupa Chanda, "GATS and its implications for developing countries: key issues and concerns", in *DESA Discussion Paper 25*, Department

tos no GATS, há a necessidade de uma avaliação relativa ao impacto do GATS na sustentabilidade do meio ambiente. Como as regras do GATS ainda estão em negociações, ou seja, em contínua evolução, elas foram muito pouco testadas na prática. Portanto, esta não é uma tarefa fácil e sequer possível, nos tempos atuais, de se perfazer por completo. Neste sentido, a avaliação dos efeitos do GATS com relação a sustentabilidade do turismo pode vir a ser superficial. Contudo, esta preocupação não somente explica como justifica a necessidade da tomada de medidas cautelares, no âmbito do GATS, visando minimizar os eventuais efeitos negativos deste no setor do turismo.

De fato, o GATS irá afetar diretamente as legislações domésticas. Isto ocorrerá porque, como a maior parte do turismo desenvolve-se nos mercados domésticos, as exigências do GATS indubitavelmente afetarão as legislações domésticas. Ora, os dispositivos do art. VI do GATS são muito claros neste sentido; porém, o escopo destas provisões ainda não está bem definido. Como estes dispositivos não expressam preocupação alguma com relação a proteção ambiental, existe a possibilidade de que eles limitem a capacidade dos governos em adotarem medidas visando proteger o meio ambiente. Vejamos o § 4 do art. VI do GATS:

4. Com o objetivo de assegurar que medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, de normas técnicas e requisitos em matéria de licenças não constituam obstáculos desnecessários ao comércio de serviços, o Conselho para o Comércio de Serviços, por meio dos órgãos apropriados que venha a instituir, estabelecerá as disciplinas necessárias. Tais disciplinas objetivarão assegurar que tais requisitos, *inter alia*:

- a) sejam baseados em critérios objetivos e transparentes, tais como a competência e a habilidade para prestar o serviço;
- b) não sejam mais gravosas que o necessário para assegurar a qualidade do serviço;

c) no caso dos procedimentos em matéria de licença, não constituam em si mesmos uma restrição para a prestação do serviço.

Assim sendo, quais exceções do GATS os governos locais poderiam aproveitar na eventualidade de terem de agir ostensivamente para a proteção do meio ambiente ligado ao setor do turismo? O art. XIV, que trata das exceções gerais do GATS, não deu nenhuma atenção à proteção do meio ambiente como fundamento para uma eventual exceção. Teoricamente, os governos locais poderiam vir a invocar a letra b) "necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e dos animais ou para a preservação dos vegetais" como fundamento para a proteção do meio ambiente relativo ao setor do ecoturismo. No entanto, tal interpretação certamente gerará fortes polêmicas. Vejamos o art. XIV:

Art. XIV:

1. Sob reserva de que as medidas abaixo enumeradas não sejam aplicadas de forma que constituam um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre países em que prevaleçam condições similares ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços, nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada no sentido de impedir que um Membro adote ou aplique medidas:

- a) necessárias para proteger a moral ou manter a ordem pública; (...)
- b) necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e dos animais ou para a preservação dos vegetais;
- c) necessárias para assegurar a observância das leis e regulamentos que não sejam incompatíveis com as disposições do presente Acordo, inclusive aquelas com relação a: (...).

Algumas questões que vinculam comércio e meio ambiente já foram discutidas em várias oportunidades na OMC. Por exemplo, o *Case Tuna/Dolphin I* (1991), o *Case Tuna/Dolphin II* (1994), o *Caso da Gasolina* (1996) e o *Case Shrimp-turtle* (1998) levantaram interessantes questões

sobre as relações existentes entre meio ambiente e comércio internacional. Infelizmente, em nenhum deles a OMC deu uma resposta satisfatória.

Um fato muito interessante decorrente da análise destes casos é que o painel do *Case Tuna/Dolphin I* (1991) assumiu uma posição mais favorável ao comércio do que ao meio ambiente, enquanto que nos outros três casos os painéis tenderam a considerar e valorar mais os elementos ambientais nas suas decisões. Esta tendência demonstra que a OMC irá priorizar o mecanismo de solução por acordo multilateral sobre o meio ambiente no caso da ocorrência de conflito entre meio ambiente e comércio internacional. É nesta direção que caminha a Agenda de Doha.

De fato, como o setor do turismo é uma área relativamente aberta, dada a franca e natural movimentação dos turistas, a liberalização deste setor focalizaria a retirada das barreiras ao investimento e à prestação de serviços de turismo. Ora, a classificação dos serviços de turismo no GATS (W/120) em quatro categorias (setor 9) bem explica esta tendência.²¹ Portanto, na situação atual poderá ocorrer até naturalmente uma limitação da competência dos governos locais para executarem planos específicos de desenvolvimento do turismo vinculado a sustentabilidade.

Desde a 4ª Conferência Ministerial em Doha (novembro de 2001), a questão do meio ambiente ou, mais especificamente, as relações entre as regras da OMC e os Acordos Multilaterais sobre o Meio Ambiente (MEA — *Multilateral Environment Agreement*), entraram definitivamente na agenda de negociação multilateral.

Durante toda esta nova rodada de negociações multilaterais (9ª Rodada), como alguns temas, tais como agricultura ou mesmo serviços, tenderão a criar um maior vo-

lume de compromissos de liberalização do que temas que não foram previamente definidos (transportes, por exemplo), os países enfrentarão grandes dificuldades para assegurarem a preservação dos seus recursos naturais vinculados ao turismo. Por exemplo, no caso dos investimentos em massa nos setores de hotelaria e *resorts* em áreas de preservação ambiental, caso o governo local limite estes investimentos, imponha a participação do povo local ou indígena no projeto de desenvolvimento, ou ainda dê preferência ao povo local no sentido do manejo do turismo sustentável, os investidores poderão questionar, com amparo legal, cada uma das medidas tomadas, o que demonstra a transferência de poder operada ao nível multilateral mas aplicada, na prática, ao nível local.

Por outro lado, a Agenda de Doha poderá reverter a situação defensiva dos países em desenvolvimento que se estabeleceu durante a Rodada Uruguai, uma vez que o poder de barganha destes países na OMC cresceu significativamente. Assim, dependendo da estratégia cooperativa internacional a ser adotada por estes países, as questões referentes aos serviços, a proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento poderão ser vinculadas, no sentido de se buscar ampliar a responsabilidade dos países ricos na preservação ambiental como garantia ao desenvolvimento.

5. Considerações finais

Como o turismo tem a ver, cada vez mais, com a vida dos povos locais e com a preservação do meio ambiente, ele deve ser pensado no contexto do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental, seja em nível local, nacional ou mesmo internacional. Como o turismo possui diversas características, ele não pode ser definido por uma simples e única estratégia de desenvolvimento. Dependendo do caso, a exploração dos recursos turísticos engloba tanto a natureza local quanto a cultura e o próprio povo local, o que exige uma participa-

21. Estas quatro categorias são: (1) hotéis e restaurantes; (2) agências de turismo e serviços de operadores de turismo; (3) serviços de guias de turismo; e (4) outros (não especificados).

ção ativa do povo local neste processo e a garantia da distribuição dos benefícios gerados. Ora, o turismo sustentável e o chamado turismo responsável nasceram para responder a necessidades e preocupações de vários grupos. Neste contexto, a inclusão do turismo na pauta do comércio internacional, *prima facie*, limitaria substancialmente a habilidade e o poder dos governos locais no planejamento e execução das estratégias para o turismo sustentável, uma vez que os fundamentos da OMC e os do desenvolvimento sustentável são bem diferentes. Além disto, sabemos que a OMC ainda não desenvolveu as regras para a solução dos conflitos, em matéria de turismo, entre os interesses empresariais e os interesses locais.

O Brasil foi um dos países que participou da formulação da idéia vinculativa entre meio ambiente e turismo. Ao sediar a Conferência do Rio, em 1992, o Brasil apresentou toda a riqueza da sua natureza e o seu enorme potencial para o turismo ecológico. Dependendo do uso que se faça destes recursos naturais, os ideais de preservação e de desenvolvimento podem ter muito a ganhar ou perder na guerra do co-

mércio internacional. As negociações constantes da Agenda de Doha são importantíssimas neste sentido, uma vez que elas definirão as relações que serão estabelecidas entre "liberalização", "proteção" e "desenvolvimento", no contexto do comércio internacional. Para isto, o Brasil deve assumir uma posição pró-ativa e até mesmo um tanto quanto agressiva nas negociações de que participa, ou seja, tanto na Agenda de Doha quanto nas negociações sobre a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

Contudo, internamente, o governo deveria assumir uma atitude mais democrática e participativa perante as sociedades civis. Como o turismo sustentável e responsável requer a participação ativa do povo local, é imperativo que este conheça muito bem os efeitos do GATS sobre o desenvolvimento sustentável, sobre o turismo sustentável e sobre o turismo responsável. Para tanto, entendemos que o governo deve informar e trabalhar, em conjunto com a sociedade brasileira, todas as implicações advindas dos compromissos do GATS, buscando aproveitar, em favor da sociedade, esta oportunidade (ou ameaça, caso as negociações sejam mal conduzidas).